

DECRETO Nº 282, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: *Estabelece normas para matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, para os próximos anos letivos e, da outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Regulamentar o processo de distribuição de novas vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil a fim de assegurar a isonomia e justiça social no atendimento.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer regulará o cadastro de reservas de vagas e matrículas junto aos CMEIs.

Parágrafo Único: O cadastro de reserva de vagas contendo a seleção de classificação será publicado no Portal Transparência Oficial do Município de Pérola, pelo endereço: www.perola.pr.gov.br, para acompanhamento público.

Art. 3º Para ingresso nos CMEIs a criança deverá ter:

I – Idade entre 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, para o período integral;

II – 3 (três) anos de idade até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, para período parcial;

III – Residir no Município de Pérola.

Art. 4º A rematrícula para o próximo ano letivo, será automática para as crianças que frequentam regularmente os CMEIs.

Art. 5º A transferência para outro CMEI, somente poderá ser efetuada, caso haja vaga disponível, antes do período de novas matrículas.

Art. 6º Para as novas vagas disponíveis, considerando a insuficiência temporária para atendimento da demanda, o processo de matrículas dos CMEIs observará os seguintes critérios de preferência no atendimento, a serem aplicados sequencialmente:

- I – Crianças portadoras de deficiências,
- II – Crianças em situação de vulnerabilidades social (art.98 do ECA) mediante declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar ou da Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola;
- III – Crianças cujos os pais sejam menores de 18 anos e estejam frequentando alguma unidade escolar;
- IV – Crianças com pais que prestam jornada laboral diária de oito horas (período integral);
- V – Crianças com pais que prestam jornada laboral diária inferior a oito horas (meio período);
- VI – Crianças cujo as mães estão desempregadas ou não possuem emprego fixo (meio período);
- VII – Antiguidade no cadastro de reserva de vagas. Que será o último critério e também o de desempate.

Art. 7º Para inscrição no cadastro de reversas de vagas, os pais ou responsáveis legais deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para efetuar a solicitação de vaga.

§ 1º A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizará recenseamento para buscar novas vagas e promoverá a reclassificação, seguindo os critérios e novos cadastros recebidos.

§ 2º As matrículas para o próximo ano letivo serão realizadas conforme cadastro anterior, que ficará aberto no decorrer do ano para novas vagas disponibilizadas.

Art. 8º No surgimento da vaga, a família será comunicada por telefone ou visita domiciliar, por 02 (dois) dias úteis consecutivos em turnos diferentes e registrado. Após esse prazo, na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança ficará na lista de espera e será chamada imediatamente a próxima criança classificada.

Parágrafo Único: Cabe ao responsável legal manter o cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º Compete a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao gerenciar o Cadastro de Reversas dos Centros Municipais

de Educação Infantil – CMEIs:

I – Zelar pela transparência do processo;

II – Garantir o sigilo das informações pessoais da criança;

III – Conferir a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados na inscrição;

IV – Indeferir a inscrição após tentativas frustradas de contato com a família, nos termos do artigo 8º deste Decreto.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pérola, estado do Paraná, aos 25 de agosto de 2022.



VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal